



SENADO FEDERAL

PARECERES

Nºs 198 E 199, DE 2015

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 311, de 2011, do Senador Vital do Rêgo, que *cria o Sistema Nacional de Controle de Acidentes de Consumo - SINAC*.

PARECER Nº 198, DE 2015
(Da Comissão de Assuntos Sociais)

RELATOR: Senador VICENTINHO ALVES

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 311, de 2011, de autoria do Senador Vital do Rego, cria o Sistema Nacional de Controle de Acidentes de Consumo (SINAC). Destinado a “fazer controle social da saúde e segurança dos consumidores de produtos e serviços colocados no mercado”, o sistema proposto será alimentado por informações provenientes de órgãos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais com atribuições para fiscalizar e controlar o mercado de consumo.

O projeto prevê, ainda, que o referido sistema poderá criar cadastro nacional para armazenamento de levantamentos, registro e análise das informações sobre acidentes de consumo, bem como para expedição de notificações aos fornecedores a fim de que prestem informações sobre questões relativas à periculosidade e nocividade dos produtos ou serviços oferecidos.

A proposição é justificada em razão do elevado número de acidentes de consumo com repercussões importantes para a segurança, a saúde e a vida de consumidores de produtos e serviços e pela ausência de meios para bem conhecer e atuar sobre esse problema.

A lei em que o projeto se transformar entra em vigor na data de sua publicação.

Não foram apresentadas emendas ao projeto que, após apreciação desta Comissão, será analisado também pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, cabendo-lhe a decisão terminativa.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão opinar quanto a questões afetas à proteção e defesa da saúde das proposições submetidas a sua apreciação.

Nesse aspecto, o projeto de lei do nobre Senador Vital do Rego tem mérito, uma vez que os acidentes de consumo fazem parte do dia a dia dos nossos serviços de saúde, constituindo, assim, relevantes problemas nessa área em nosso país.

O PLS nº 311, de 2011, institui um sistema de informação que poderá auxiliar o Poder Público a conhecer, normatizar e fiscalizar fornecedores com vistas à adequação a um maior grau de segurança dos produtos e serviços que vendem. Vemos, no entanto, que o referido sistema não tem substrato institucional, isto é, não são identificadas as instituições que o albergam e operam.

O Código de Defesa do Consumidor, ao instituir cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos ou serviços, atribui essas competências aos órgãos públicos de defesa do consumidor. Entendemos que essa solução deva ser também adotada para o SINAC.

Ainda quanto ao mérito, não há como atribuir a um sistema de informação competências executivas como as estabelecidas no art. 3º do projeto, segundo as quais o SINAC poderá notificar fornecedores. Entendemos que essa competência é do órgão público de defesa do consumidor que mantém e opera o sistema, dentro dos limites da sua jurisdição.

A proposição tem, ainda, vício de injuridicidade, na medida em que contraria determinação da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, segundo a qual o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Ora, o direito do consumidor encontra-se positivado no nosso ordenamento jurídico na forma do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) que, inclusive, contém uma seção específica tratando dos bancos de dados e cadastros de consumidores. Melhor técnica legislativa seria aquela que trouxesse para o texto do Código essa matéria nova.

Ademais, o projeto inclui dispositivos inadequados a um texto legal, na medida em que expressam intenções ou finalidades e outros conteúdos que não determinam obrigações, mas possibilidades.

Concordamos com o mérito, mas entendemos que a proposição merece aprimoramentos na forma e na técnica legislativa.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é **pela aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 311, de 2011, na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº 1 – CAS (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 311, DE 2011

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), para criar o Sistema Nacional de Controle de Acidentes de Consumo (SINAC).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 44-A:

“**Art. 44-A.** Os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão o Sistema Nacional de Controle de Acidentes de Consumo (SINAC) para armazenar levantamentos, registros e análises de informações sobre acidentes de consumo.

§ 1º O SINAC receberá informações relativas a acidentes de consumo dos órgãos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais com atribuições de fiscalizar e controlar o mercado de consumo.

§ 2º Os órgãos públicos de defesa do consumidor expedirão, sempre que necessária e cabível, notificação aos fornecedores de produtos ou serviços para que, sob pena de desobediência e sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, prestem informação sobre questões relativas à periculosidade e nocividade dos produtos e serviços oferecidos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, 7 de dezembro de 2011

Senador JAYME CAMPOS, Presidente

Senador VICENTINHO ALVES, Relator



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Projeto de Lei do Senado nº 311, de 2011	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 07/12/2011 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDÊNCIA: SENADOR JAYME CAMPOS	
RELATORIA: SENADOR VICENTINHO ALVES	
TITULARES	SUPLENTE
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	
PAULO PAIM (PT)	1- EDUARDO SUPLICY (PT)
ÂNGELA PORTELA (PT)	2- MARTA SUPLICY (PT)
HUMBERTO COSTA (PT)	3- VAGO
WELLINGTON DIAS (PT)	4- ANA RITA (PT)
JOÃO DURVAL (PDT)	5- LINDBERGH FARIAS (PT)
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)	6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)	7- LÍDICE DA MATA (PSB)
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSC, PV)	
WALDEMIR MOKA (PMDB)	1- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)
PAULO DAVIM (PV)	2- PEDRO SIMON (PMDB)
ROMERO JUCÁ (PMDB)	3- LOBÃO FILHO (PMDB)
CASILDO MALDANER (PMDB)	4- EDUARDO BRAGA (PMDB)
RICARDO FERRAÇO (PMDB)	5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)
EDUARDO AMORIM (PSC)	6- SÉRGIO PETECÃO (PSD)
ANA AMÉLIA (PP)	7- BENEDITO DE LIRA (PP)
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
CÍCERO LUCENA (PSDB)	1- AÉCIO NEVES (PSDB)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)
CYRO MIRANDA (PSDB)	3- PAULO BAUER (PSDB)
JAYME CAMPOS (DEM) PRESIDENTE	4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
PTB	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- ARMANDO MONTEIRO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	2- GIM ARGELLO
PR	
RELATOR VICENTINHO ALVES	1- CLÉSIO ANDRADE

Atualizada em 17/11/2011

PARECER Nº 199, DE 2015
(Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor
e Fiscalização e Controle)

RELATOR: Senador **JORGE VIANA**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão examina, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 311, de 2011, de autoria do Senador Vital do Rêgo.

Com essa proposição, é instituído o Sistema Nacional de Controle de Acidentes de Consumo (SINAC), com o propósito de *fazer controle social da saúde e segurança dos consumidores de produtos e serviços colocados no mercado*.

O projeto de lei permite que o SINAC crie cadastro nacional para armazenamento do levantamento, registro e análise das informações sobre acidentes de consumo, facultando-lhe a expedição de notificações aos fornecedores com o intuito de prestarem informações sobre questões concernentes à periculosidade e nocividade dos produtos ou serviços oferecidos.

Os órgãos de defesa do consumidor nas esferas federal, estadual, distrital e municipal fornecerão ao SINAC os dados referentes a acidentes de consumo.

Na justificação, o autor ressalta o expressivo número de acidentes de consumo decorrentes de inadequações, defeitos e falhas de informação sobre os produtos e serviços.

O PLS nº 311, de 2011, foi distribuído à Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e a esta Comissão, em decisão terminativa.

Na CAS, em 7 de dezembro de 2011, foi aprovado o relatório do Senador Vicentinho Alves favorável ao PLS nº 311, de 2011, na forma do substitutivo que apresentou, que altera norma já existente sobre a matéria, no caso, a Lei nº 8.078, de 11 de março de 1990, o Código de Defesa do Consumidor (CDC), e remete aos órgãos públicos de defesa do consumidor a competência para gerir o SINAC e para expedir notificação aos fornecedores de produtos ou serviços, a fim de prestarem informação a respeito da periculosidade e nocividade dos produtos e serviços oferecidos.

Não foram apresentadas emendas à proposta.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão pronunciar-se sobre assunto pertinente à defesa do consumidor, conforme disposto no art. 102-A, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal.

De imediato, cumpre-nos registrar a Resolução nº 7, de 28 de agosto de 2006, que *dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho para apresentar proposta de estrutura básica para um Sistema de Monitoramento de Acidentes de Consumo*, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO). Esse Grupo de Trabalho foi coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e composto por representantes das entidades e dos órgãos integrantes do Conmetro.

Posteriormente, foi aprovada a estrutura básica do Sistema de Monitoramento de Acidentes de Consumo (SIMAC). O SIMAC tem o objetivo precípua de criar uma base de dados fidedignos que disponibilize informações estatisticamente consistentes sobre acidentes de consumo, de modo a proporcionar aos diferentes atores da sociedade a tomada de decisões fundamentadas. Dessa forma, será possibilitada a identificação de produtos e serviços que ponham em risco a saúde e a segurança do consumidor, a diminuição dos riscos de danos à incolumidade física do

consumidor e do usuário – que resulta no aprimoramento tecnológico contínuo da qualidade e da segurança do produto nacional –, a redução de gastos públicos advindos de acidentes de consumo e a consequente otimização da aplicação de recursos públicos, efeito da prevenção exitosa desses acidentes.

Como se depreende, a concepção de um sistema nacional para o controle de acidentes de consumo seria uma iniciativa digna de acolhimento.

No entanto, já está em fase de implantação o sistema de informações objeto da proposição, uma vez que o Inmetro desenvolveu o SIMAC, no exercício da sua competência prevista no art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

Mencione-se, ainda, que a estrutura do SIMAC foi aprovada na 54ª Reunião do Conmetro, realizada em 10 de dezembro de 2009.

Ademais, entendemos que o disciplinamento do tema em norma infralegal se adapta melhor à sua natureza, dado que devem ser consideradas as especificidades da implementação de um sistema de monitoramento de acidentes de consumo, e somente o regulamento poderia ser tão minucioso.

Portanto, o PLS nº 311, de 2011, deve ser rejeitado.

III – VOTO

Pelos motivos expostos, somos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 311, de 2011.

Sala da Comissão, em 19 de maio de 2015.

Senador Otto Alencar, Presidente

Senador Jorge Viana, Relator



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 14ª Reunião, Extraordinária, da CMA
Data: 19 de maio de 2015 (terça-feira), às 09h
Local: Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 6

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE -
CMA

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	
Jorge Viana (PT)	1. Humberto Costa (PT)
Donizeti Nogueira (PT)	2. Regina Sousa (PT)
Reguffe (PDT)	3. Acir Gurgacz (PDT)
Paulo Rocha (PT)	4. Delcídio do Amaral (PT)
Ivo Cassol (PP)	5. Benedito de Lira (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. João Alberto Souza (PMDB)
Jader Barbalho (PMDB)	2. Romero Jucá (PMDB)
Otto Alencar (PSD)	3. VAGO
VAGO	4. Sandra Braga (PMDB)
VAGO	5. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Ronaldo Caiado (DEM)	1. Alvaro Dias (PSDB)
Ataídes Oliveira (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Davi Alcolumbre (DEM)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Lidice da Mata (PSB)	1. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
João Capiberibe (PSB)	2. Roberto Rocha (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Eduardo Amorim (PSC)	1. Blairo Maggi (PR)
Douglas Cintra (PTB)	2. VAGO

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS 311/2011

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JORGE VIANA (PT)(RELATOR)		X		1. HUMBERTO COSTA (PT)		X	
DONIZETI NOGUEIRA (PT)		X		2. REGINA SOUSA (PT)			
REGUFFE (PDT)	X			3. ACIR GURGACZ (PDT)			
PAULO ROCHA (PT)		X		4. DELCÍDIO DO AMARAL (PT)			
IVO CASSOL (PP)				5. BENEDITO DE LIRA (PP)			
TITULARES - Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUPP (PMDB)				1. JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)			
JADER BARBALHO (PMDB)				2. ROMERO JUCÁ (PMDB)			
OTTO ALLENCAR (PSD)				3. VAGO			
VAGO				4. SANDRA BRAGA (PMDB)			
5. VAGO				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RONALDO CALADO (DEM)	X			1. ALVARO DIAS (PSDB)		X	
ATAÍDES OLIVEIRA (PSDB)	X			2. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)			
FLEXA RIBEIRO (PSDB)				3. DAVI ALCOLIMBRE (DEM)			
TITULARES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LÍDICE DA MATA (PSB)		X		1. VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)			
JOÃO CAPIBERIBE (PSB)		X		2. ROBERTO ROCHA (PSB)			
TITULARES - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO AMORIM (PSC)		X		1. BLAÍRO MAGGI (PR)	X		
DOUGLAS CINTRA (PTB)				2. VAGO			

Quórum: 13
 Votação: TOTAL 12 SIM 4 NÃO 5 ABS 0
 * Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 6, EM 19/05/2015

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISK art. 8º, XI)

Senador OTTO ALLENCAR
 Presidente



SENADO FEDERAL
Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Memo. nº 34/2015/CMA

Brasília, 19 de maio de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Assunto: Decisão terminativa – PLS nº 311, de 2011

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta comissão rejeitou, em decisão terminativa, na 14ª Reunião Extraordinária de 19/05/2015, o Projeto de Lei do Senado nº 311, de 2011, de autoria do Senador Vital do Rêgo, que “Cria o Sistema Nacional de Controle de Acidentes de Consumo - SINAC”.

Respeitosamente,

Senador Otto Alencar
Presidente da Comissão de Meio Ambiente,
Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

(À publicação)

Publicado no **DSF**, de 21/05/2015.

Secretaria de Editoração e Publicações • Brasília-DF